



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº \_\_\_/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, inscrita no CNPJ nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, nomeado por meio do Decreto nº 347-P de 29 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima, nº 4669, de 29 de abril de 2024, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, cidade/UF, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa no evento SEI ( ), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº ---/2026 do Processo nº 00887/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos de climatização**, compreendendo aparelhos de ar-condicionado e climatizadores de ar evaporativos portáteis, modelo Ultra 75 ou similar, com fornecimento e instalação, quando aplicável, destinados ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Integram o objeto contratual os itens descritos na tabela abaixo, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	458218	Central de ar condicionado, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/h (condensadora e evaporadora), com coeficiente de energia padrão A ou B, fixação em parede, tensão 220 volts, controle remoto sem fio, - funções: liga/desliga, modo, controle da temperatura, fan e timer, cor branca, ciclo frio, filtro de ar lavável de fácil remoção, compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades, selo PROCEL-INMETRO de desempenho, com instalação nos núcleos desta DPE/RR na capital, dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação com até 8 m (oito metros), garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica em Boa Vista.	Unidades	9	R\$	R\$
2	486538	Central de ar condicionado, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h (condensadora e evaporadora), com coeficiente de energia padrão A ou B, fixação em parede, tensão 220 volts, controle remoto sem fio, - funções: liga/desliga, modo, controle da temperatura, fan e timer, cor branca, ciclo frio, filtro de ar lavável de fácil remoção, compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades, selo PROCEL-INMETRO de desempenho, com instalação nos núcleos desta DPE/RR na capital, dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação com até 8 m (oito metros), garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica em Boa Vista.	Unidades	4	R\$	R\$
3	448818	Central de ar condicionado, tipo split hi-wall, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h (condensadora e evaporadora), com coeficiente de energia padrão A ou B, fixação em parede, tensão 220 volts, controle remoto sem fio, - funções: liga/desliga, modo, controle da temperatura, fan e timer, cor branca, ciclo frio, filtro de ar lavável de fácil remoção, compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades, selo PROCEL-INMETRO de desempenho, com instalação nos núcleos desta DPE/RR na capital, dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação com até 8 m (oito metros), garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica em Boa Vista.	Unidades	2	R\$	R\$
4	355747	Central de ar condicionado, tipo split piso-teto, tecnologia inverter, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/h (condensadora e evaporadora), com coeficiente de energia padrão A ou B, fixação em parede, tensão 220 volts, controle remoto sem fio, - funções: liga/desliga, modo, controle da temperatura, fan e timer, cor branca, ciclo frio, filtro de ar lavável de fácil remoção, compressor rotativo e regulagem de ar de 02 (duas) ou 03 (três) velocidades, selo PROCEL-INMETRO de desempenho, com instalação nos núcleos desta DPE/RR na capital, dos equipamentos inclusos na proposta de preço, contendo kit instalação com até 8 m (oito metros), garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica em Boa Vista.	Unidades	1	R\$	R\$
5	606924	Climatizador de ar evaporativo portátil, modelo Ultra 75 ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, indicado para proporcionar ambientes mais frescos e agradáveis, com tensão elétrica de 110 volts, vazão mínima de ar de 6.000 m³/h, capacidade do reservatório de água com o mínimo de 70 L, sistema de funcionamento frio por meio de tecnologia evaporativa, dimensões aproximadas de A: 1.226 mm x L: 680 mm x P: 420 mm, com 03 (três) velocidades de ventilação (mínima, média e máxima),	Unidades	1	R\$	R\$

direcionador de ar vertical automático e direcionador de ar horizontal manual, sistema de abastecimento de água automático e manual, indicador de nível de água no reservatório, estrutura com rodízios para fácil deslocamento, equipamento novo, de primeiro uso, acompanhado de manual em português, selo de eficiência energética do INMETRO quando aplicável, e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ \_\_\_\_\_

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência nº \_\_\_/\_\_\_ (), que embasou a contratação;
- 1.3.2. Dispensa de Licitação nº \_\_\_/\_\_\_ ();
- 1.3.3. A Proposta da Contratada (); e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A presente contratação decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas demais disposições aplicáveis da referida lei.
- 3.2. Resolução CSDPE Nº 98, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

##### **6.1. Da execução do objeto**

6.1.1. Do recebimento:

6.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato.

6.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a instalação total dos equipamentos, mediante verificação da qualidade e da quantidade dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração, formalizada por meio de termo detalhado.

6.1.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e funcionamento dos bens fornecidos e pela correta execução da instalação, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

##### **6.1.2. Condições de entrega e instalação:**

6.1.2.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou requisição de fornecimento pela contratada.

6.1.2.2. A entrega deverá ocorrer em sua totalidade, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2.3. Os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da Defensoria Pública do Estado de Roraima – Prédio Administrativo, localizado na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1474, bairro Mecejana, Boa Vista/RR, em horário de expediente da instituição, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

6.1.2.4. Após a entrega dos equipamentos, será realizado o recebimento provisório, com a conferência das especificações, quantidades e condições de funcionamento dos bens fornecidos.

6.1.2.5. Após o recebimento provisório, os equipamentos serão encaminhados para registro patrimonial pela Administração.

6.1.2.6. Concluído o procedimento de registro patrimonial, a Administração informará à contratada os locais onde deverão ser realizadas as instalações dos equipamentos, os quais estarão situados exclusivamente no município de Boa Vista/RR, em unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6.1.2.7. A contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da Administração com a indicação dos respectivos locais de instalação.

6.1.2.8. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis e garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos.

6.1.2.9. Após a conclusão da instalação e verificação do adequado funcionamento dos equipamentos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.

6.1.2.10. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa para análise e eventual autorização de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

#### 6.1.3. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.1.3.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o período restante de garantia contratual, a ser assegurada pelo fabricante ou, na sua ausência, pela contratada.

6.1.3.1.2. A contratada deverá entregar, juntamente com cada equipamento fornecido, o termo de garantia do fabricante, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.

6.1.3.1.3. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no Termo de Referência, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.1.3.1.4. A garantia deverá assegurar que os equipamentos fornecidos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer custo adicional para a Contratante, abrangendo a manutenção corretiva, substituição de peças, ajustes e reparos necessários.

6.1.3.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo a substituição de peças, reparos, ajustes e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos bens.

6.1.3.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por peças novas, originais e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.1.3.1.7. Uma vez notificada pela Administração, a contratada deverá realizar o reparo ou substituição do equipamento defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da comunicação formal da Contratante.

6.1.3.1.8. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, a ser analisada e aprovada pela Administração.

6.1.3.1.9. Caso o reparo não seja realizado dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro de características iguais ou superiores, sem qualquer ônus para a Administração.

6.1.3.1.10. O transporte dos equipamentos para fins de reparo, manutenção ou substituição durante o período de garantia será de inteira responsabilidade da contratada, não podendo gerar custos adicionais para a Contratante.

6.1.3.1.11. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e independente da vigência contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após o término do contrato.

#### 6.1.4. Sustentabilidade:

6.1.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme [Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu](#).

6.1.4.1.1. Os equipamentos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente, como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC;

6.1.4.1.2. Os equipamentos devem ser aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO, contendo a comprovação da conformidade com esses critérios por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;

6.1.4.1.3. Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.

6.1.4.1.4. A tecnologia inverter dos equipamentos a serem adquiridos impactará diretamente na sustentabilidade ambiental, uma vez que espera-se uma economia no consumo de energia em relação a um equipamento não inverter, bem como a [utilização de gás ecológico para funcionamento, o qual não emite CFCs \(clorofluorcarbonos\) que são substâncias à base de cloro muito prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente](#).

#### 6.2. Da gestão contratual:

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.2.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.2.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.2.11. O fiscal deverá elaborar e atestar a qualidade e a conformidade dos materiais entregues, emitindo, quando solicitado pela empresa contratada, o atestado de capacidade técnica, que comprova a aptidão da empresa para a realização de fornecimentos semelhantes. Este deverá ser assinado juntamente com o gestor do contrato.

6.2.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Liquidação:**

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após emissão do termo de recebimento definitivo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7.2. Prazo de pagamento:**

7.2.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

### **7.3. Forma de pagamento:**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o departamento responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e demais documentos citados no item 1.3., assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens fornecidos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Manter total sigilo sobre as informações e materiais fornecidos pela Contratante, reconhecendo-os como propriedade exclusiva da DPE/RR, com reprodução ou compartilhamento proibido a terceiros, salvo autorização formal da Contratante;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Entregar os materiais solicitados, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas definidas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e regulamentada pela RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Resolução CSDPE nº 98, de 2024, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A multa moratória será aplicada na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto contratual, quando houver o cumprimento tardio da obrigação, observados os seguintes parâmetros:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, pelo primeiro dia de mora;
- II – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, do 2º (segundo) ao 30º (trigésimo) dia de atraso;
- III – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, do 31º (trigésimo primeiro) ao 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- IV – ultrapassado o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a Administração poderá, mediante decisão motivada, considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, para fins de aplicação de multa compensatória e demais sanções cabíveis.

12.2.2. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, bem como no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, independentemente da configuração de mora, observados os seguintes percentuais:

- I – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento de obrigações acessórias ou de natureza administrativa;
- II – 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade estabelecidas;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando configurada a rescisão contratual por culpa da contratada;
- IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto;
- V – 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

12.2.3. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas neste contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.2.5. Na aplicação das multas, serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 32101;
- II. Programa de Trabalho: 14.422.096.2259;
- III. Natureza da Despesa: 44.90.52;
- IV. Fonte de Recursos: 1.500;
- V. Tipo de Empenho: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.1333/21, no que for cabível;
- 15.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da Contratante, desde que comunicado à Contratada;
- 15.3. A contratada declara reconhecer os direitos da Contratante previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.1333/21, em caso de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR e divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**DÉCIMA NONA- DO FORO**

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(assinatura eletrônica)  
**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral  
**CONTRATANTE**

(assinatura eletrônica)  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Larissa do Nascimento Barbosa  
Matrícula: 202500128
2. Vanusa Sousa Amorim  
Matrícula: 372010422



Documento assinado eletronicamente por **DINAMAR DA CUNHA ALMEIDA, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios**, em 30/03/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0802400** e o código CRC **B47F680F**.